



DECRETO Nº 2.649, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece meta geral de redução de despesas correntes no exercício de 2025 e adota outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III, e XIV da [Lei Orgânica do Município](#),

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da administração pública, estabelecido no *caput* do art. 37 da [Constituição Federal](#) e art. 91 da [Lei Orgânica do Município de Palmas](#), bem como a necessidade de contínua revisão e otimização dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de metas de gestão é ferramenta que objetiva assegurar o cumprimento das despesas obrigatórias e a sustentabilidade fiscal,

D E C R E T A:

~~Art. 1º É estabelecida, no âmbito do Poder Executivo, a meta geral de redução de despesas de custeio no exercício de 2025, no total de 16,66% (dezesseis ponto sessenta e seis por cento) da despesa realizada em 2024, acrescida dos registros prévios de despesas do exercício anterior, a serem reconhecidos em 2025, que deverá ser implementada pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, conforme levantamento de cada unidade gestora, para a busca do aumento da eficiência do gasto público e à redução de despesas.~~

Art. 1º É estabelecida, no âmbito do Poder Executivo, a meta geral de redução de despesas de custeio no exercício de 2025, em, no mínimo, de 30% (trinta por cento) em relação à despesa realizada em 2024, acrescida dos registros prévios de despesas referentes ao exercício anterior, a serem reconhecidos em 2025, com o objetivo de aumentar a eficiência do gasto público e de reduzir despesas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.739, de 8 de agosto de 2025.\)](#)

§ 1º A meta geral da redução de despesas poderá ser revista ao longo do exercício, com base na dinâmica econômica e fiscal do Município.

~~§ 2º Não se aplica o disposto neste Decreto às despesas com a folha de pagamento das unidades gestoras, bem como às Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Ação Social.~~

§ 2º Não se aplica o disposto neste Decreto às despesas com a folha de pagamento das unidades gestoras classificadas como obrigatórias. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.739, de 8 de agosto de 2025.\)](#)

§ 3º A limitação de trata o *caput* deste artigo, deverá ser implementada pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, conforme levantamento de cada unidade gestora. [\(Incluído pelo Decreto nº 2.739, de 8 de agosto de 2025.\)](#)

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto, os órgãos e entidades do Poder Executivo apresentarão à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, até o dia 15 de fevereiro de 2025, o seu Plano de Redução de Despesas (PRD), com a definição precisa e simplificada de indicadores e metas para o atingimento dos objetivos individuais propostos.

Art. 3º O PRD deverá considerar como prioridades a redução de despesas com:

I - locação de imóveis, de, no mínimo, 15% (quinze por cento) por unidade gestora;

II - *coffee breaks* e assemelhados, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) por unidade gestora, não considerados lanches e marmitas fornecidas para manutenção de serviços especiais;

III - reprografia, de, no mínimo, 30% (trinta por cento) por unidade gestora;

IV - locação de veículos, máquinas e equipamentos, exceto máquinas pesadas, de, no mínimo, 30% (trinta por cento) por unidade gestora;

V - despesas com festividades e eventos do calendário regular, de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de cada evento em relação ao exercício anterior.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações a análise dos dados e a elaboração de parecer para cada PRD apresentado, que subsidiará a sua aprovação pela Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito e a consequente assinatura do Termo de Compromisso de Ajuste (TCA) entre os dirigentes máximos de cada órgão ou entidade proponente e o Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º O monitoramento dos indicadores para cumprimento das metas firmadas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações no mês de julho de 2025, com o objetivo de subsidiar as medidas a serem adotadas para o fiel cumprimento do TCA aprovado, de modo a garantir o cumprimento da meta geral constante do art. 1º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 27 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

André Fagundes Cheguhem
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Licitações